



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 018, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de São Desidério-BA nesse momento de crise ocasionada pelo Coronavírus, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Lei nº 13.979/2020 determina que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas de isolamento e quarentena;

CONSIDERANDO os pedidos da classe empresarial, depois de cumprido quarentena, para retornar gradativamente a atividade econômica, restrita em razão do combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que a paralisação por longo período poderá ocasionar dificuldade econômica de difícil reparação;

CONSIDERANDO que a permissão para o funcionamento das atividades econômicas não impede que se mantenham fechados aqueles estabelecimentos que preferam não funcionar neste momento;

CONSIDERANDO que, conforme divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde não há nenhum caso confirmado de pessoa acometida pelo Coronavírus no Município de São Desidério

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas no município de São Desidério, com exceção das academias de ginástica e salão de beleza, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus, principalmente de forma a evitar aglomeração de pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que retornarem às atividades deverão disponibilizar álcool gel 70% para os funcionários, colaboradores e clientes, promover a constante higienização e desinfecção dos ambientes, respeitar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas no local

§ 2º Bares, restaurantes, lanchonetes e similares que retornarem às atividades deverão observar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de sua lotação e horário de funcionamento de 08:00h às 22:00h.

§ 3º Os proprietários e/ou dirigentes dos estabelecimentos deverão criar escalas de trabalho, organizar o espaço e o fluxo de pessoas e adotar outras formas de prevenção à disseminação do coronavírus.

§ 4º No transporte coletivo de passageiros as empresas operadoras precisam assegurar a ventilação natural por meio de janelas e demais dispositivo de circulação de ar, bem como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos motoristas, cobradores e passageiros. O transporte deve ser lavado e higienizado por dentro e por fora ao menos duas vezes por dia. Assentos, janelas, balaústres, entre outros pontos de apoio dos passageiros precisam ser limpos após cada viagem. Também é necessário propiciar o distanciamento dos operadores e passageiros, considerando as características dos veículos.

§ 5º A fiscalização será feita pela equipe de Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento de Academias de Ginástica e Salão de Beleza devido o compartilhamento de máquinas e objetos, bem como a impossibilidade de distanciamento mínimo entre profissionais e clientes.

Art. 3º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de São Desidério se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e trabalho, devendo, quem puder permanecer em casa.

Parágrafo único. Idosos e pessoas que fazem parte do grupo de risco devem permanecer em casa.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto pode ser revogado a qualquer momento, desde que não sejam cumpridas as medidas nele estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério/BA, em 30 de março de 2020


José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal